**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Licitação o pedido de esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 040/2025, Processo Administrativo nº 054/2025, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL".

Como o pedido de esclarecimento envolvia questionamento estritamente relacionado à contratação, e descrito no termo de referência, foi remetido e-mail ao setor responsável pela elaboração do referido termo para pronunciamento, o qual transcrevo.

"Solicitamos esclarecimento referente aos itens: Lote 3 itens 46, 47, 48 e 49, lote 4 itens 61, 62, 63 e 64 **- que constam a palavra "ORIGINAL":**

Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento?

**ou;**

Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

Qual das duas opções será aceita?"

**RESPOSTA:** Informa-se que apenas serão aceitos os originais próprio do fabricante do equipamento, desta forma previne-se que do uso de outros produtos decorram problemas que danifiquem os equipamentos.

Cabe esclarecer ainda que não existe nenhum direcionamento a qualquer marca

que seja, estando o presente edital dentro da estrita obediência aos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade, dentre outros que regem a administração pública.

A mesma solicitante logo em seguida enviou emial com novo pedido de esclarecimento, que segue abaixo:

"Solicitamos esclarecimento referente aos itens: Lote 3 itens 46, 47, 48 e 49, lote 4 itens 61, 62, 63 e 64. Informar o modelo da impressora ou a referência do produto?"

**RESPOSTA:** Informa-se que L3150, L3110, L4260, L380, L1250, L 5590, L6270 e L8050 são todos os modelos de impressoas do município que utilizam os produtos referidos no Lote 3, itens 46, 47, 48 e 49 e lote 4, itens 61, 62, 63 e 64.

**DISPOSITIVO:**

Diante do acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, ficam prestados todos os esclarecimentyos necessários pedidos pela empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME**.

Francisco Santos – PI, 22 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 22/07/2025 12:32:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**
**Agente de Contratações**